



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.150

De 23 de setembro de 1962

Institui abono anual, a ser pago aos servidores municipais, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.-

Artigo 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, inclusive os aposentados e em disponibilidade, bem como, as viúvas-pensionistas, será pago pelo Município, um abono, independentemente do vencimento, remuneração, provento ou pensão e demais vantagens a que fizer jus.-

§ 1º - O abono de que trata este artigo, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento, remuneração, provento ou pensão e demais vantagens, percebida durante os meses anteriores, inclusive o de dezembro do ano correspondente.-

§ 2º - O abono a que se refere este artigo é extensivo aos servidores municipais aposentados por instituições de previdência social, bem como, às viúvas de servidores municipais, pensionistas dessas mesmas instituições.-

§ 3º - O abono mencionado no parágrafo anterior deixará de ser pago pelo Município, quando idêntico benefício vier a ser adotado pelas instituições de previdência social.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta da verba codificada sob nºs 9 3 1 - 8 99 4 - Despesas Diversas - Item I, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.-

Artigo 3º - Os futuros orçamentos consignarão dotação própria para a execução desta lei.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Assin. Manoel Paiva
19/62
119/62